



PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 39, DE 2000

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a coleta seletiva de lixo nas dependências da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica instituída a coleta seletiva de lixo nas dependências da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art. 2º Para operacionalização do disposto nesta Resolução, serão colocados, em pontos estratégicos, cestos de coleta de lixo, com as seguintes cores e destinação:

- I - azul, para papéis;
- II - amarelo, para metais e latas;
- III - verde, para vidros;
- IV - vermelho, para plásticos;
- V - marrom, para resíduos orgânicos.

Art. 3º Os materiais coletados serão entregues a cooperativas ou associações de catadores do Distrito Federal, legalmente constituídas, em dias e horários definidos pela Diretoria de Administração e Finanças.

Art. 4º A Diretoria de Administração e Finanças promoverá campanhas educativas periódicas para conscientização dos servidores acerca da importância da separação seletiva do lixo.

Art. 5º A Diretoria de Administração e Finanças tem o prazo de sessenta dias para implantar a coleta seletiva de lixo de que trata esta Resolução.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de junho de 2004.